



RM HOSPITALAR LTDA

CNPJ: 25.029.414/0001-74

Insc. Est. 10.275.529-9

ILUSTRÍSSIMO (A) SENHOR (A) PREGOEIRO (A) DE LICITAÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BARRO ALO GOIAS - GO

Edital Pregão Presencial Nº: 02/2025

Processo N. 13952/2024

RM HOSPITALAR LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 25.029.414/0001-74, com sede na Av. Sonnemberg, Qd. 147, Lt. 17/18, s/n, Cidade Jardim, Goiânia – GO, representada legalmente por JOSÉ PEREIRA DE OLIVEIRA, sócio proprietário, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF nº 297.895.161-34, residente e domiciliado na Av. A2, Qd. 25-A Lt 04, Jardins Atena, em Goiânia-GO, CEP 74885-533, representado por seu procurador IVAN ALVES LINO, inscrito no CPF nº 863.126.001-06, vem, tempestivamente, conforme permitido na Lei 10.520/2002, na Lei Complementar nº 123/06 e Decreto Federal nº 10.024/19 em tempo hábil, a vossa Senhoria a fim de apresentar:

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO

Em face do edital de **pregão Presencial** nº 02/2025, pelas razões de fato e de direito a seguir expostas:

DA LEGITIMIDADE E DA TEMPESTIVIDADE

Nos termos do disposto no item 21.1 do Edital e art. 164 da Lei de Licitações, toda e qualquer licitante pode impugnar o presente instrumento convocatório em até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura do certame, tendo em vista que o fim do recebimento das impugnações está previsto para o dia **19 de março de 2025**, no endereço eletrônico licitacao@barroalto.go.gov.br.

DOS FATOS

Avenida Sonnemberg nº 544 – Quadra 147 Lote 17/18 – Cidade Jardim – Goiânia – Goiás – CEP 74.413-125

Fone: (62) 4006-3993 – Fax: (62) 4006-3990 / 3991 – Televendas: (62) 4006-3998

E-mail: licita@rmhospitar.com/vendas@rmhospitar.com



RM HOSPITALAR LTDA

CNPJ: 25.029.414/0001-74

Insc. Est. 10.275.529-9

Foi disponibilizado o edital do **pregão presencial nº 02/2025** para conhecimento dos interessados, sendo que no dia 24 de março de 2025, às 9h00, realizará o pregão na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**.

A presente licitação, na modalidade **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA PARA FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE DA ALTO CUSTO, MATERIAIS E ROUPARIA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR E TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO I DESTE EDITAL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, que hora se impugna.

Cumpramos ressaltar que a empresa impugnante é nacionalmente conhecida e se responsabiliza pelo fornecimento de insumos e medicamentos hospitalares, sendo licitante em todo território nacional, com excelência na prestação de serviços a órgãos públicos, possuindo um rol significativo de clientes.

A empresa impugnante demonstra interesse em participar do ato licitatório, contudo, em posse do referido edital, se viu impedida de efetuar sua inscrição, tendo em vista que o edital contempla **EXCLUSIVIDADE DE PARTICIPAÇÃO EM TODOS OS ITENS**, apenas as microempresas e as empresas de pequeno porte.

Ocorre que o presente certame gravado de PRATICAMENTE exclusividade trará **restrição à ampla participação e concorrência**, bem como possibilidade de certame deserto, caso não haja empresas ME ou EPP com capacidade e expertise para o fornecimento dos itens a serem licitados que são bem específicos, bem como impedirá o órgão de alcançar a oferta mais vantajosa restringindo em muito a participação.

DO DIREITO E DA FUNDAMENTAÇÃO

Conforme o referido edital:

Todos os itens são exclusivos para participação de micro empresa e empresa de pequeno porte.

Avenida Sonnenberg nº 544 – Quadra 147 Lote 17/18 – Cidade Jardim – Goiânia – Goiás – CEP 74.413-125

Fone: (62) 4006-3993 – Fax: (62) 4006-3990 / 3991 – Televendas: (62) 4006-3998

E-mail: licita@rmhospitalar.com/vendas@rmhospitalar.com



RM HOSPITALAR LTDA

CNPJ: 25.029.414/0001-74

Insc. Est. 10.275.529-9

Tal determinação ofende princípios basilares da licitação e impede que sejam alcançados os objetivos da licitação, que são: **a escolha da proposta mais vantajosa, o de garantir o mesmo tratamento para todos os licitantes e de promover o desenvolvimento nacional sustentável.**

O artigo 49 da Lei Complementar nº 123/06, assevera que o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte, não deverá ser utilizado, caso não apresente vantagens para a administração pública ou represente prejuízo ao conjunto/complexo do objeto a ser contratado.

Para gravar a exclusividade se faz necessário observar os parâmetros legais desde a fase preparatória, e fazer constar expressamente no edital, que o certame cumpre os requisitos também do artigo 49.

No caso em quadro, não se constata o adimplemento das exigências legais contidas nos artigos 48 e 49 incisos II e III da LC 123/2006, como se demonstra a seguir.

As licitações públicas destinam-se a garantir a observância do princípio da isonomia, insculpido no artigo 37 da Constituição Federal de 1988, pois se trata de um princípio responsável pela equalização das normas e dos procedimentos jurídicos entre os indivíduos, garantindo que a Lei será aplicada de forma igualitária entre as pessoas. Vejamos:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure **igualdade** de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômicas indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Além disso, o artigo o art. 9º da Lei nº. 14.133/2019 pontua que é vedado aos agentes públicos, admitir, prevê incluir ou tolerar, cláusulas ou condições que comprometam o caráter competitivo, conforme o item a do inciso I da mesma Lei.

Avenida Sonnenberg nº 544 – Quadra 147 Lote 17/18 – Cidade Jardim – Goiânia – Goiás – CEP 74.413-125

Fone: (62) 4006-3993 – Fax: (62) 4006-3990 / 3991 – Televendas: (62) 4006-3998

E-mail: licita@rmhospitalar.com/vendas@rmhospitalar.com



RM HOSPITALAR LTDA

CNPJ: 25.029.414/0001-74

Insc. Est. 10.275.529-9

Art. 9º É vedado ao agente público designado para atuar na área de licitações e contratos, ressalvados os casos previstos em lei:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos que praticar, situações que:

a) **comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo do processo licitatório, inclusive nos casos de participação de sociedades cooperativas;**

b) estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou do domicílio dos licitantes;

c) sejam impertinentes ou irrelevantes para o objeto específico do contrato;

II - **estabelecer tratamento diferenciado de natureza comercial, legal, trabalhista, previdenciária ou qualquer outra entre empresas brasileiras e estrangeiras, inclusive no que se refere a moeda, modalidade e local de pagamento, mesmo quando envolvido financiamento de agência internacional;**

No presente caso, a empresa se vê prejudicada, uma vez que o edital reserva todos os itens às microempresas e empresas de pequeno porte, excluindo todas as outras, ferindo os princípios já mencionados.

DAS EXIGENCIAS ABUSIVAS, DA DESCRIÇÃO RESTRITIVA E DA EXCEÇÃO DA APLICABILIDADE DE EXCLUSIVIDADE PARA AS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE.

O edital garantiu, de forma DESCARADA, **exclusividade** às microempresas e empresas de pequeno porte nos itens do Termo de Referência, com fundamento na Lei Complementar nº 123/2006, com as alterações da Lei Complementar nº 147/2014, configurando uma exigência abusiva, pois favorece um grupo específico e prejudica os demais.

A modalidade do certame é do tipo **menor preço por item**, que permite ser plenamente atendida por empresas de grande porte, **ampliando a concorrência e permitindo ao Estado a escolha da proposta mais econômica.**

Para gravar a exclusividade se faz necessário observar os parâmetros legais desde a fase preparatória, e fazer constar expressamente no edital, que o certame cumpre os requisitos também do artigo 49.

Avenida Sonnemberg nº 544 – Quadra 147 Lote 17/18 – Cidade Jardim – Goiânia – Goiás – CEP 74.413-125

Fone: (62) 4006-3993 – Fax: (62) 4006-3990 / 3991 – Televendas: (62) 4006-3998

E-mail: licita@rmhospitalar.com/vendas@rmhospitalar.com



RM HOSPITALAR LTDA

CNPJ: 25.029.414/0001-74

Insc. Est. 10.275.529-9

No caso em quadro, não se constata o adimplemento das exigências legais contidas nos artigos 48 e 49 incisos II e III da LC 123/2006, como se demonstra a seguir.

NÃO APRESENTAÇÃO DO QUANTITATIVO MÍNIMO DE FORNECEDORES ENQUADRADOS COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

A previsão contida no artigo 49 inciso II é clara, **a exclusividade não tem lugar quando não existir um quantitativo mínimo de 03 (três) fornecedores enquadrados como microempresa ou empresa de pequeno porte e com capacidade de atender às exigências do termo**, sediados no local ou na região da prestação do serviço.

Trata-se de requisito que deve ser aferível de imediato no momento da abertura do certame, razão pela qual deve constar de forma clara no instrumento convocatório qual o universo de fornecedores possíveis ao caso.

A imposição vem expressa no Decreto nº 8.538/2015, em seu artigo 2º, inciso I, que determina às entidades contratantes instituir ou adequar cadastro próprio para identificar as ME e EPP no local e região, bem como linha de fornecimento.

É necessário que haja fornecedores locais ou regionais, enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte, bem como as características necessárias a atender as exigências do certame, garantindo a efetividade do processo seletivo e que não haja prejuízo à Administração Pública.

Não é demais relembrar que independentemente do instrumento em que previsto, se for integrar o sistema de normas licitatórias, o comando legal deve ser analisado e interpretado sob a ótica do conjunto principiológico próprio.

Nada mais adequado, portanto, aos princípios da busca da proposta mais vantajosa, supremacia do interesse público e efetividade, que se tenha o cuidado de verificar previamente se há no local ou regionalmente fornecedores que atendam às limitações legais, evitando um certame deserto.

Sob tal enfoque, constata-se que cabe ao órgão licitante realizar, na fase interna, pesquisa que garanta a existência de ao menos 03 (três) fornecedores locais ou regionais, enquadrados como ME ou EPP e que atendam aos

Avenida Sonnenberg nº 544 – Quadra 147 Lote 17/18 – Cidade Jardim – Goiânia – Goiás – CEP 74.413-125

Fone: (62) 4006-3993 – Fax: (62) 4006-3990 / 3991 – Televendas: (62) 4006-3998

E-mail: licita@rmhospitalar.com/vendas@rmhospitalar.com



RM HOSPITALAR LTDA

CNPJ: 25.029.414/0001-74

Insc. Est. 10.275.529-9

demais requisitos do certame, sendo que tal informação, obrigatoriamente deve ser incorporada à fase externa da licitação, compondo o corpo documental que instrui o procedimento de seleção.

Neste sentido é a jurisprudência:

REMESSA NECESSÁRIA - MANDADO DE SEGURANÇA - ADMINISTRATIVO - LICITAÇÃO - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR - EDITAL QUE PERMITIU A PARTICIPAÇÃO APENAS DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE - HIPOZTESES DO ART. 49 DA LEI COMPLEMENTAR 123/2016 NÃO EVIDENCIADAS - SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA CONFIRMADA. 1. O incentivo às microempresas e empresas de pequeno porte se traduz em política econômica de desenvolvimento social e regional. Prestigia-se o pequeno negócio na busca de amplitude comercial futura, com geração de emprego e renda. O art. 170, IX, da CF/88, traduz exatamente essa orientação. Ocorre que, muito embora o art. 48 da LC 123/2016 autorize a contratação exclusiva com EPP ou ME nas compras de até R\$ 80.000,00, o art. 49 da mesma lei elenca as hipóteses em que tal regra não se aplica: **a) quando inexistente pelo menos três fornecedores competitivos enquadrados como microempresa ou empresas de pequeno porte sediados no local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;** ou b) se não for vantajoso para a Administração Pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado. [...] A regra é que as microempresas e empresas de pequeno porte gozem de privilégios na contratação com o Poder Público (art. 5-A da Lei 8.666/1993), sem impedimento quanto aos demais concorrentes. Todavia, optando a Administração pela restrição da competição, as hipóteses do art. 49 da LC 123/2016 devem ser todas descartadas. Quanto a esse aspecto, o impetrado não demonstrou a existência de pelo menos três fornecedores competitivos enquadrados como microempresa ou empresas de pequeno porte sediados no local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório (inc. II). Aliás, como apontado pela Juíza de Direito Aline Vasty Ferrandin: "além da impetrante, apenas outras duas empresas - estas classificadas como Microempresas (ME) ou Empresas de Pequeno Porte (EPP) - manifestaram interesse na disputa, o que autoriza concluir pela inexistência do mínimo legal de fornecedores enquadrados na LC n. 123/06 que justifique a exclusividade do certame" (evento 31 da origem). **Depois, também não houve indicação de que o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e**

Avenida Sonnenberg nº 544 – Quadra 147 Lote 17/18 – Cidade Jardim – Goiânia – Goiás – CEP 74.413-125

Fone: (62) 4006-3993 – Fax: (62) 4006-3990 / 3991 – Televendas: (62) 4006-3998

E-mail: licita@rmhospitalar.com / vendas@rmhospitalar.com



RM HOSPITALAR LTDA

CNPJ: 25.029.414/0001-74

Insc. Est. 10.275.529-9

empresas de pequeno porte seja verdadeiramente vantajoso para a Administração (inc. III). Pelo contrário, a restrição à viabilidade de competição tende a trazer prejuízo aos cofres públicos. O edital de pregão n. 49/2019 também não traz justificativa para o impedimento. [...] No caso concreto, não há demonstração de que tenham sido atendidos aos requisitos do art. 49, incs. II e III, da LC 123/2016, de sorte que é de ser afastada a limitação do certame à participação exclusiva de microempresas ou empresas de pequeno porte. 2. Remessa desprovida. (TJ-SC - Remessa Necessária Cível: 50003787120198240126 TJSC 5000378-71.2019.8.24.0126, Relator: HEZLIO DO VALLE PEREIRA, Data de Julgamento: 20/10/2020, 5ª Câmara de Direito Público)

Entretanto, de mera análise do Edital e da documentação, verifica-se que não se constata existência de empresas ME e EPP no local ou região, portanto, se permanece a exclusividade restrita, é possível um certame deserto.

Caso haja a participação dos fornecedores ME e EPP mas sejam desabilitados, impugnados, não possuam estrutura ou mesmo preço vantajoso para atender o objeto licitado, a Administração Pública não terá outros fornecedores de empresas médio e grande porte como participante no certame para contratação.

Por outro lado, a previsibilidade do prejuízo somente seria passível de apuração ao final da execução do contrato, ou seja, quando o dano já estivesse consumado.

Diante disso, imperioso a reforma do termo do edital para retirar a exclusividade e permitir a ampla participação e concorrência, e evitar refazer todo o processo licitatório, bem como a Administração obter proposta vantajosa.

EXCLUSIVIDADE DESVANTAJOSA

A Lei Complementar nº123/06 também afasta a exclusividade, quando o tratamento privilegiado se mostrar desvantajoso para a Administração. De acordo com o artigo 9º, II, do Decreto federal nº 6.204/07, considera-se desvantajosa a contratação quando resultar em preço superior ao valor estabelecido como referência. Vejamos:

Avenida Sonnenberg nº 544 – Quadra 147 Lote 17/18 – Cidade Jardim – Goiânia – Goiás – CEP 74.413-125

Fone: (62) 4006-3993 – Fax: (62) 4006-3990 / 3991 – Televendas: (62) 4006-3998

E-mail: licita@rmhospitalar.com/vendas@rmhospitalar.com



RM HOSPITALAR LTDA

CNPJ: 25.029.414/0001-74

Insc. Est. 10.275.529-9

Art. 49. Não se aplica os dispostos no artigo 47 e 48 desta Lei Complementar quando:
III – o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado;

Observa-se que existe um incentivo às pequenas empresas pelo poder público, buscando incentivar os pequenos empresários a fim de gerar a economia do país. Acontece que, por vezes, o ente federativo afasta a proposta mais vantajosa, trazendo onerosidade aos cofres públicos, por essa razão, a própria Lei tratou de limitar o tratamento exclusivo e favorecido. Marçal Justen Filho admite que:

“Deve-se entender que **não se admitirá** que a administração pública desembolse valores incompatíveis com os preços disponíveis no mercado. Se o resultado da licitação diferenciada conduzir a preços superiores aos usuais de mercado, caberá à administração pública promover a revogação da licitação.”

Além disso, o entendimento da Secretaria Estadual de Saúde do Estado de Goiás segue o mesmo entendimento, pois em seus respectivos editais justificam a realização do certame sem a exclusividade da participação de microempresas e empresas de pequeno porte:

Edital da Secretaria Estadual de Saúde: Pag.31

Entende-se que há espaço para concorrência normal de ME/EPP com empresas de médio e grande portes: Para evitar que ocorra a situação deserta pela não participação de empresas de médio e de grande portes, o que representa o prejuízo do objeto a ser contratado: Assim a licitação não deverá ser destinada exclusivamente para ME/EPP, por representar prejuízo ao objeto a ser contratado.

De outro norte, há que destacar-se ainda a imprescindibilidade da demonstração, no Termo Referência ou instrumento convocatório, de que a aplicação do disposto no artigo 48, não onera o órgão licitante, nem representa prejuízo ao objeto a ser contratado.

Ainda em análise do Edital e seus anexos contata-se que não há nenhuma menção a tal requisito expresso no artigo 49, III da Lei 123/2006, o que também é causa de afastamento da exclusividade expressa no termo.

Assim, mesmo que o valor estimado da licitação seja inferior a R\$ 80.000,00, a Administração deve ampliar a participação para entidades de grande e médio porte, se a exclusiva participação de micro e pequenas empresas contiver risco de prejuízo à satisfatória execução do conjunto ou complexo do objeto. Nesse sentido, a jurisprudência pátria:

Avenida Sonnenberg nº 544 – Quadra 147 Lote 17/18 – Cidade Jardim – Goiânia – Goiás – CEP 74.413-125

Fone: (62) 4006-3993 – Fax: (62) 4006-3990 / 3991 – Tele vendas: (62) 4006-3998

E-mail: licita@rmhospitalar.com/vendas@rmhospitalar.com



RM HOSPITALAR LTDA

CNPJ: 25.029.414/0001-74

Insc. Est. 10.275.529-9

DIREITO ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. MANDADO DE SEGURANÇA. PREGÃO ELETRÔNICO. RESTRIÇÃO DO CERTAME A MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE. AUSÊNCIA DE VANTAGEM AO ADMINISTRAÇÃO. PREJUÍZO AO ERÁRIO. RECURSO PROVIDO. AGRAVO INTERNO PREJUDICADO. [...]4) Por outro lado, a Lei Complementar nº 123/2006 excepciona a aplicação dessa regra nas hipóteses previstas no art. 49, dentre as quais se inclui a ausência de vantagem para a Administração. 5) Quanto ao pregão objeto dos autos, a comparação dos preços dos mesmos medicamentos licitados com os alcançados em pregão efetuados nos Municípios de Bom Jesus do Norte e São Gabriel da Palha, em que houve ampla concorrência, resultou na exorbitante diferença de R\$ 233.025,35. 6) **Com efeito, revela-se minimamente demonstrado que o procedimento adotado pelo Município recorrido pode implicar extrema onerosidade às contas públicas, configurando a exceção legal de que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte integrantes da licitação não são vantajosas à Administração Pública.** 7) Recurso provido. Agravo interno prejudicado. ACORDA a Egrégia Segunda Câmara Cível, em conformidade da ata e notas taquigráficas da sessão, que integram este julgado, à unanimidade, dar provimento ao recurso e julgar prejudicado o agravo interno. Vitória, 12 de setembro de 2017. DESEMBARGADOR PRESIDENTE DESEMBARGADOR RELATOR. (TJ-ES - AI: 00006554520178080044, Relator: JOSEZ PAULO CALMON NOGUEIRA DA GAMA, Data de Julgamento: 12/09/2017, SEGUNDA CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 20/09/2017).

A constatação da ilegalidade de Clausula aposta no instrumento convocatório, em especial, aquela que ataca um dos pilares fundamentais do sistema principiológico das licitações, qual seja, a isonomia entre concorrentes e a garantia de vantajosidade para a Administração Pública, fulmina toda a viabilidade do certame.

A lei permite que a administração afaste a regra restritiva de exclusividade e amplie a licitação, permitindo que as demais empresas participem, nos termos do artigo 45 inciso II da Lei nº 123/2006. Art. 45.

Para efeito do disposto no art. 44 desta Lei Complementar, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

Avenida Sonnenberg nº 544 – Quadra 147 Lote 17/18 – Cidade Jardim – Goiânia – Goiás – CEP 74.413-125

Fone: (62) 4006-3993 – Fax: (62) 4006-3990 / 3991 – Televendas: (62) 4006-3998

E-mail: licita@rmhospitalar.com/vendas@rmhospitalar.com



RM HOSPITALAR LTDA

CNPJ: 25.029.414/0001-74

Insc. Est. 10.275.529-9

I – a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

II – não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso I do caput deste artigo, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos §§ 1º e 2º do art. 44 desta Lei Complementar, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

Conclui-se que, ausentes no instrumento as condições de sustentação de validade e legalidade para a participação exclusiva de micro e pequenas empresas, deve ser de imediato excluído do edital em apreço, pois, o certame ocorrendo restrito, poderá resultar em vinculação de contratação de uma proposta vencedora não a vantajosa, atraindo um contrato prejudicial à Administração Pública.

Nesse sentido, a empresa impugnante requer a **imediata suspensão** do edital, a fim de que haja adequação conforme a Lei, e retire a exclusividade das microempresas e empresas de pequeno porte, permitindo a concorrência geral a fim de evitar prejuízos ao patrimônio público, tendo em vista o número reduzido de microempresas e empresas de pequeno porte para oferecer propostas mais vantajosas para a compra dos medicamentos.

DOS PEDIDOS

Por todo o exposto, requer:

a) Seja recebida e processada a presente impugnação, eis que própria e tempestiva;

b) Seja a mesma acolhida para:

b.1) Retificar as disposições do certame, retirando a exclusividade do certame, que estabelecem participação exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, **alterando para permitir a participação de outras empresas de médio e grande porte também, ampliando a concorrência e participação, com intuito de evitar certame deserto e obter a melhor proposta;**

b.2) Subsidiariamente, retificar o EDITAL impugnado, para permitir a participação de outras empresas de médio e grande porte, **para na hipótese de não se atingir o número mínimo de três**

Avenida Sonnenberg nº 544 – Quadra 147 Lote 17/18 – Cidade Jardim – Goiânia – Goiás – CEP 74.413-125

Fone: (62) 4006-3993 – Fax: (62) 4006-3990 / 3991 – Televendas: (62) 4006-3998

E-mail: licita@rmhospitalar.com/vendas@rmhospitalar.com



RM HOSPITALAR LTDA

CNPJ: 25.029.414/0001-74

Insc. Est. 10.275.529-9

(03) licitantes nessa condição ou não sendo vantajoso o resultado, conforme determina o artigo 45, II da LC nº 123/2006.

Para esclarecimentos e envio de respostas e publicações segue o e-mail: licita3@rmhospitalar.com.

Nestes termos, Pede e espera deferimento.

Goiânia Goiás, 17 de março de 2025.

IVAN ALVES Assinado de forma
digital por IVAN ALVES
LINO:86312 LINO:86312600106
600106 Dados: 2025.03.17
10:48:58 -03'00'

RM HOSPITALAR LTDA

IVAN ALVES LINO

PROCURADOR

Avenida Sonnenberg nº 544 – Quadra 147 Lote 17/18 – Cidade Jardim – Goiânia – Goiás – CEP 74.413-125

Fone: (62) 4006-3993 – Fax: (62) 4006-3990 / 3991 – Televendas: (62) 4006-3998

E-mail: licita@rmhospitalar.com/vendas@rmhospitalar.com

DECIMA PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

RM HOSPITALAR LTDA

CNPJ 25.029.414/0001-74

NIRE 5220072647-4

JOSÉ PEREIRA DE OLIVEIRA, brasileiro, casado em regime de comunhão universal de bens, natural de São Luiz de Montes Belos – GO, nascido em 15/05/1962, empresário, residente e domiciliado a Av. A-2, Qd. 25-A Lt. 04, Jardins Atenas, Goiânia – GO, CEP 74.885-533, Portador da Cédula de Identidade nº 1.391.156 SSP/GO e CPF (MF) 297.895.161-34.

 **SILENE BARBOSA DOS SANTOS OLIVEIRA**, brasileira, casada em comunhão universal de bens, empresária, natural de Goiânia/GO, nascida aos 06/08/1964, residente e domiciliada a Av. A-2, Qd. 25-A Lt. 04, Jardins Atenas, Goiânia – GO, CEP 74.885-533, portadora da cédula de identidade nº 1.503.036 SSP/GO, e CPF nº 342.438.601-49.

MICHELLE OLIVEIRA SANTOS, brasileira, solteira, psicóloga, natural de Goiânia/GO, nascida aos 10/07/1986, residente e domiciliada a Av. A-2, Qd. 25-A Lt. 04, Jardins Atenas, Goiânia – GO, CEP 74.885-533, portadora da cédula de identidade nº 4.649.693 DGPC/GO e CPF nº 001.183.981-30.

 **Unicos sócios componentes da sociedade empresaria limitada, denominada RM HOSPITALAR LTDA**, com sede à AV. Sonemberg, nº 544, Qd. 147 Lt. 17, Cidade Jardim, Goiânia – GO, CEP 74.413-125, Inscrita na Junta Comercial do Estado de Goiás sob nº. 5220072647-4, e no CNPJ nº.25.029.414/0001-74, resolvem proceder com a décima alteração contratual conforme cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA – DA ADMISSAO DE SOCIO

O sócio **JOSÉ PEREIRA DE OLIVEIRA**, acima qualificado, cede e transfere (venda) 100.000 (cem mil) quotas, perfazendo um total de 100.000,00 (cem mil reais) para o sócio ora admitido na sociedade **RAPHAEL OLIVEIRA SANTOS**, brasileiro, solteiro,

empresário, natural de Goiânia/GO, nascido aos 05/09/1984, residente e domiciliado à Av. A-2, Qd. 25-A Lt. 04, Jardins Atenas, Goiânia – GO, CEP 74.885-533, portador da cédula de identidade nº 4.359.376 DGPC/GO e CPF nº 001.184.081-19 e a sócia **SILENE BARBOSA DOS SANTOS OLIVEIRA**, acima qualificada, cede e transfere (venda) 100.000 (cem mil) quotas, perfazendo um total de 100.000,00 (cem mil reais) Para o sócio admitido na sociedade **RAPHAEL OLIVEIRA SANTOS**, acima qualificado.

Paragrafo Primeiro – O sócio **RAPHAEL OLIVEIRA SANTOS**, pagará aos sócios cedentes a importância supramencionada, com cheque nominal a cada um, mediante assinatura da presente alteração contratual e registro na Junta Comercial do Estado de Goiás, quando os sócios cedentes dará plena e geral quitação.

Paragrafo Segundo - Após a admissão de sócio, o capital social no valor de 2.000.000,00 (dois milhões de reais) dividido em 2.000.000 (dois milhões) de quotas, no valor de 1,00 (um real) cada, já integralizado em moeda corrente do país, ficará assim distribuído:

SÓCIOS	QUOTAS	VALOR (R\$)
JOSE PEREIRA DE OLIVEIRA	800.000	800.000,00
SILENE BARBOSA DOS SANTOS OLIVEIRA	800.000	800.000,00
MICHELLE OLIVEIRA SANTOS	200.000	200.000,00
RAPHAEL OLIVEIRA SANTOS	200.000	200.000,00
TOTAL	2.000.000	2.000.000,00

CLÁUSULA TERCEIRA – A responsabilidade de cada sócio é restrita aos valores de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLAUSULA QUARTA – A administração da sociedade será exercida somente pelos os sócios majoritários **José Pereira de Oliveira e Silene Barbosa dos Santos Oliveira**, denominados diretores, com capacidade de representarem a sociedade ativa e passivamente, judicial e extrajudicial em conjunto ou isoladamente, ressalvado a vedação para uso da sociedade em negócios alheios aos objetos societários, tais como avais, endossos, fianças ou atos similares.

Parágrafo Primeiro - Em caso de alienação de bens imóveis da sociedade as assinaturas serão sempre em conjunto entre os sócios majoritários **Jose Pereira de Oliveira e Silene Barbosa dos Santos Oliveira**.

CLÁUSULA QUINTA – Os administradores declaram sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que

vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

APÓS A ALTERAÇÃO OS SOCIOS DE COMUM ACORDO RESOLVEM CONSOLIDAR O CONTRATO SOCIAL CONFORME CLAUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTE:

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

CLAUSULA PRIMEIRA – A sociedade gira sob o nome empresarial de **RM HOSPITALAR LTDA**, com sede a AV. Sonnemberg, nº 544, Qd. 147 Lt. 17, Cidade Jardim, Goiânia – GO, CEP 74.413-125, podendo instalar filiais, escritórios, ter agentes e representantes em qualquer parte do território nacional.

CLÁUSULA SEGUNDA – A sociedade tem como objetivo: Comercio atacadista e distribuidor de matérias e equipamentos médicos hospitalares, odontológicos, laboratoriais, saneantes, cosméticos, medicamentos, drogas, insumos farmacêuticos e correlatos em suas embalagens originais, roupas especiais, materiais para limpeza, higiene e lavanderia, armazenar, distribuir, expedir e transportar todos os produtos e materiais aqui citados.

CLÁUSULA TERCEIRA – O Capital Social é de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), dividido em 2.000.000 (dois milhões) quotas, no valor de 1,00 (um real) cada uma, já integralizado em moeda corrente do País, pelos sócios:

SÓCIOS	QUOTAS	VALOR (R\$)
Jose Pereira de Oliveira	900.000	R\$ 800.000,00
Silene Barbosa dos Santos Oliveira	900.000	R\$ 800.000,00
Michelle Oliveira Santos	200.000	R\$ 200.000,00
Raphael Oliveira Santos	200.000	R\$ 200.000,00
TOTAL	2.000.000	R\$ 2.000.000,00

CLÁUSULA QUARTA – A sociedade iniciou suas atividades em 10/ 12/1988 e seu prazo de duração é indeterminado.

CLÁUSULA QUINTA – A responsabilidade de cada sócio é restrita aos valores de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA SEXTA – A administração da sociedade é exercida somente pelos os sócios majoritários **José Pereira de Oliveira e Silene Barbosa dos Santos Oliveira**, denominados diretores, com capacidade de representarem a sociedade ativa e passivamente, judicial e extrajudicial em conjunto ou isoladamente, ressalvado a vedação para uso da sociedade em negócios alheios aos objetos societários, tais como avais, endossos, fianças ou atos similares.

Parágrafo Primeiro - Em caso de alienação de bens imóveis da sociedade as assinaturas serão sempre em conjunto entre os sócios majoritários **José Pereira de Oliveira e Silene Barbosa dos Santos Oliveira**.

CLÁUSULA SETIMA – O exercício social é de 12 (doze) meses, iniciando em janeiro e encerrando em 31 de dezembro.

CLÁUSULA OITAVA – As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos sócios majoritários, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a sessão delas, a alteração contratual pertinente.

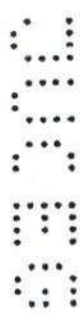
CLÁUSULA NONA – Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse deste ou do sócio remanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo Primeiro – Em caso de falecimento de qualquer sócio, as quotas serão transferidas aos seus legítimos herdeiros, após seu inventário ter sido realizado e a sentença transitada e julgada.

Parágrafo Segundo – O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade resolvam em relação aos seus sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA – Somente os sócios administradores têm direito a uma retirada mensal, a título de "Pro-Labore", a serem fixados em comum acordo entre os administradores.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Anualmente em 31 de dezembro, proceder-se-á ao balanço patrimonial e demais demonstrações financeiras, sendo que os lucros ou prejuízos apurados serão distribuídos ou suportados pelos os sócios proporcionalmente as quotas de capital de cada um ou mantidos em suspenso na sociedade a título específico, desde que assim deliberem os sócios majoritários, podendo ainda a sociedade levantar balanços intermediários.



Parágrafo Primeiro – A sociedade fica dispensada de assembléia para deliberações dos sócios em virtude do número de sócios ser inferior a 10 (dez), conforme § 1º do art. 1.072 da Lei nº 10.406/2002 CC.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – A sociedade entrará em liquidação nos casos previstos em Lei ou por vontade dos sócios. Os casos omissos neste contrato serão resolvidos com observância dos preceitos da Lei nº 10.406/2002 CC, e de outros dispositivos legais que lhe sejam aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Os administradores declaram sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Nas omissões deste instrumento e das normas do Código Civil sobre as limitadas, a sociedade reger-se-á pelo que dispõe o referido Código sobre as sociedades simples, elegendo, os contratantes, o foro da Comarca de Goiânia – GO, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por se acharem, em perfeito acordo, em tudo quanto neste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se a cumpri-lo por si, herdeiros e sucessores, em 01 (uma) via e levada ao registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado de Goiás – JUCEG.

Goiânia, 08 de setembro 2016

José Pereira de Oliveira

Silene Barbosa dos Santos Oliveira

Raphael Oliveira Santos

Michelle Oliveira Santos

JUCEG JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE GOIÁS	
CERTIFICO O REGISTRO EM:	19/09/2016
SOB O NÚMERO:	52162831056
Protocolo:	16/283105-6
Empresa: 52 2 0072647-4	
R M HOSPITALAR LTDA	
SECRETÁRIA-GERAL - PAULA NUNES LOBO ROSSI	

Certifico que este documento da empresa R M HOSPITALAR LTDA, Nire: 52 20072647-4, foi deferido e arquivado na Junta Comercial do Estado de Goiás. Para validar este documento, acesse <http://www.juceg-go.gov.br/> e informe: Nº do protocolo 16/283105-6 e o código de segurança U201k. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/09/2016 15:51:49 por Paula Nunes Lobo – Secretária Geral.



Certifico que este documento da empresa R M HOSPITALAR LTDA, Nire: 52 20072647-4, foi deferido e arquivado na Junta Comercial do Estado de Goiás. Para validar este documento, acesse <http://www.juceg.go.gov.br/> e informe: N° do protocolo 16/282105-6 e o código de segurança U201k. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/09/2016 15:51:49 por Paula Nunes Lobo – Secretária Geral.

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

2451117406



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO



CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN

2º e 1º NOME E SOBRENOME
JOSE PEREIRA DE OLIVEIRA

1ª HABILITAÇÃO
26/10/1981

3 DATA, LOCAL E UF DE NASCIMENTO
15/05/1962, SAO LUIS DE MONTES BELOS, GO

4a DATA EMISSÃO
04/10/2022

4b VALIDADE
03/10/2027

ACC
 D

4c DOC IDENTIDADE / ÓRG EMISSOR / UF
1391156 SSP GO

4d CPE
297.895.161-34

5 Nº REGISTRO
02378069018

3 CAT HAB
AB

NACIONALIDADE
BRASILEIRO

FILIAÇÃO
DEOCLEDIS PEREIRA DE OLIVEIRA

EDEDILA ROSA DA SILVA





7 ASSINATURA DO PORTADOR

9
10
11
12

ACC 			
A 		03/10/2027	
A1 			
B 		03/10/2027	
B1 			
C 			
C1 			

9
10
11
12

D 			
D1 			
BE 			
CE 			
C1E 			
DE 			
D1E 			

12
OBSERVAÇÕES

LOCAL

ASSINADO DIGITALMENTE

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

18069016047

GO160685494

GOIÁS

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:
<https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO / SENATRAN

2. 2. 1. Nome e Sobrenome / Name / Surname / Nome e Apellidos - Primeira Habilitação / First Driver License / Primera Licencia de Conducir - 3. Data de Nascimento / Date and Place of Birth DD/MM/YYYY / Fecha y Lugar de Nacimiento - 4a. Data de Emissão / Issuing Date DD/MM/YYYY / Fecha de Emisión - 4b. Data de Validade / Expiration Date DD/MM/YYYY / Valido Hasta - ACC - 4c. Documento Identidade - Órgão emissor / Identity Document - Issuing Authority / Documento de Identificación - Autoridad Expedidora - 4d. CPF - 5. Número de registro da CNH / Driver License Number / Número de Permiso de Conducir - 9. Categoria de Veículos da Carteira de Habilitação / Driver license Class / Categoría de Permisos de Conducir - Nacionalidade / Nationality / Nacionalidad - 11. Filiação / Filiação - 12. Observações / Observations / Observaciones - Local / Place / Lugar

```
I<BRA023780690<182<<<<<<<<<<  
6205151M2710039BRA<<<<<<<<<O  
JOSE<<PEREIRA<DE<OLIVEIRA<<<<
```

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS
POLÍCIA CIVIL
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

P0016

 Polg. Direto




ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 1503036 2ª VIA DATA DE EXPEDIÇÃO 07/03/2018

NOME SILENE BARBOSA DOS SANTOS OLIVEIRA

FILIAÇÃO MANOEL BARBOSA DOS SANTOS
MARIA MADALENA DOS SANTOS

GOIÂNIA - GO 06/08/1964

NATURALIDADE DATA DE NASCIMENTO

DOC. ORIGEM CERTIDÃO DE CASAMENTO 10292 BA-52 FLS92 2 ZN
GOIÂNIA-GO EM 04/02/1984

CPF 342438601-49

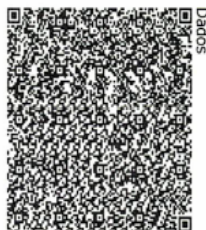
2832318


ASSINATURA DO DIRETOR

5031412F

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

283231-8



Dados

RG:



* 1 5 0 3 0 3 6 *

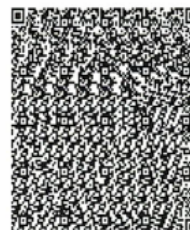


Foto (online)

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal

CPF

Cadastro de Pessoas Físicas

Número de inscrição
342.438.601-49

Nome
SILENE BARBOSA DOS SANTOS OLIVEIRA

Nascimento
06/08/1964

Cartão de uso pessoal e intransferível.
Deve ser apresentado junto com um documento de identidade.

Emissão
DEZ/2003

 BANCO DO BRASIL



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 25.029.414/0001-74 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 12/12/1988	
NOME EMPRESARIAL R M HOSPITALAR LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) R M HOSPITALAR		PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 46.45-1-01 - Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 46.44-3-01 - Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano 46.46-0-01 - Comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria 46.49-4-08 - Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar 46.46-0-02 - Comércio atacadista de produtos de higiene pessoal 46.42-7-02 - Comércio atacadista de roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO AV SONNENBERG	NÚMERO 544	COMPLEMENTO QD 147 LT 17	
CEP 74.413-125	BAIRRO/DISTRITO B. CIDADE JARDIM	MUNICÍPIO GOIANIA	UF GO
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (62) 4006-3993		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 01/07/2001		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 07/03/2025 às 09:09:46 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:
25.029.414/0001-74

NOME EMPRESARIAL:
R M HOSPITALAR LTDA

CAPITAL SOCIAL:
R\$2.000.000,00 (Dois milhões de reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:
JOSE PEREIRA DE OLIVEIRA

Qualificação:
49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:
RAPHAEL OLIVEIRA SANTOS

Qualificação:
22-Sócio

Nome/Nome Empresarial:
MICHELLE OLIVEIRA SANTOS

Qualificação:
22-Sócio

Nome/Nome Empresarial:
SILENE BARBOSA DOS SANTOS OLIVEIRA

Qualificação:
49-Sócio-Administrador



Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 07/03/2025 às 09:10 (data e hora de Brasília).



RM HOSPITALAR LTDA.

CNPJ: 25.029.414/0001-74

Insc. Est. 10.275.529-9

PROCURAÇÃO PARTICULAR

OUTORGANTE: RM HOSPITALAR LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede nesta Capital, Av. Sonnenberg nº 544, Cidade Jardim, inscrita no CNPJ/MF sob o número 25.029.414/0001-74 e no estado sob o número 10.275.529-9, neste ato representado pelo seu sócio proprietário, **Sr. JOSÉ PEREIRA DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta Capital, portador da cédula de identidade número 1391.156 SSP-GO 2ª Via e do CPF 297.895.161-34.

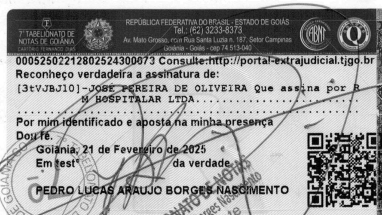
OUTORGADOS: Nomeia e constitui seus bastantes procuradores: **Sr. FABIO SOARES DA SILVA JUNIOR**, brasileiro, solteiro, técnico em vendas, residente e domiciliado em Goiânia – GO, portador da Carteira de Identidade número 5569417 SSP/GO e do CPF número 039.776.401-43 ou, **Sr. IVAN ALVES LINO**, brasileiro, casado, vendedor praticista, residente e domiciliado em Goiânia – GO, portador da Carteira de Identidade número 2258.444 SSP-GO e do CPF número 863.126.001-06.

PODERES: A quem confere poderes amplos, especiais e ilimitados para na forma do artigo 661, §1º, do Código Civil, atuar isoladamente ou em conjunto, podendo um procurador substituir os demais, junto a Autarquias, Fundações, Órgãos Públicos Municipais, Estaduais e Federais, em todos os processos de licitações que ali ocorrerem, podendo os referidos procuradores assinar propostas, carta de fatos impeditivos, declarações, atas, contratos, ficha de inscrição cadastral, interpor recursos, abrir mão dos mesmos, impugnar editais, formular lances, negociar preços, desempatar preços, e praticarem, finalmente, todos os demais atos necessários e indispensáveis ao fiel e cabal desempenho do mandato. O presente instrumento terá validade até 22/05/2025, ou poderá ser revogado a qualquer momento, a critério do outorgante. Mantido expressamente vedado o subestabelecimento.

Por ser verdade, firmamos a presente.

Goiânia, 20 de fevereiro de 2025.

RM HOSPITALAR LTDA
JOSÉ PEREIRA DE OLIVEIRA



Avenida Sonnenberg nº 544 - Q.147 Lt.17 - Cidade Jardim - Goiânia - GO - CEP: 74.413-125
Fone: 62 287-3998 - rm@rmhospitalar.br / vendas@rmhospitalar.br

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO					
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN					
2º 1º NOME E SOBRENOME IVAN ALVES LINO		1ª HABILITAÇÃO 27/10/1999			
					
3 DATA, LOCAL E UF DE NASCIMENTO 14/11/1974, GOIÂNIA, GO					
4a DATA EMISSÃO 30/12/2024	4b VALIDADE 19/12/2029	ACC 	D		
4c DOC IDENTIDADE / ÓRG EMISSOR / UF 2258444 SSP GO					
4d CPF 863.126.001-06	5 Nº REGISTRO 00909141310	6 CAT HAB AB			
NACIONALIDADE BRASILEIRO(A)					
FILIAÇÃO GILBERTO ALVES AMORIM					
ORCINA LINO AMORIM					
7 ASSINATURA DO PORTADOR IVAN ALVES LINO					

9
10
11
12

ACC 			
A 		19/12/2029	
A1 			
B 		19/12/2029	
B1 			
C 			
C1 			

9
10
11
12

D 			
D1 			
BE 			
CE 			
CE1 			
DE 			
DE1 			

12 OBSERVAÇÕES

LOCAL

ASSINADO DIGITALMENTE

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

S4490610840

G0179196359

GOIÁS

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:
<https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO / SENATRAN

2. 2. 1. Nome e Sobrenome / Name / Surname / Nome e Apellidos - Primeira Habilitação / First Driver License / Primera Licencia de Conducir - 3. Data de Nascimento / Date and Place of Birth DD/MM/YYYY / Fecha y Lugar de Nacimiento - 4a. Data de Emissão / Issuing Date DD/MM/YYYY / Fecha de Emisión - 4b. Data de Validade / Expiration Date DD/MM/YYYY / Valido Hasta - ACC - 4c. Documento Identidade - Órgão emissor / Identity Document - Issuing Authority / Documento de Identificación - Autoridad Expedidora - 4d. CPF - 5. Número de registro da CNH / Driver License Number / Número de Permiso de Conducir - 9. Categoria de Veículos da Carteira de Habilitação / Driver license Class / Categoría de Permisos de Conducir - Nacionalidade / Nationality / Nacionalidad - 11. Filiação / Filiação - 12. Observações / Observations / Observaciones - Local / Place / Lugar

I<BRA009011431<302<<<<<<<<<
7411146M2912198BRA<<<<<<<<<8
IVAN<<ALVES<LINO<<<<<<<<<<<